

# BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA



ANO I - Nº 07

Segunda-feira, 3 de julho de 2023

## DIRETORIA EXECUTIVA

### PRESIDÊNCIA

José Dias da Silva (Diretor-Presidente Interino)

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

José Dias da Silva

### DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

Luiz Fernando de Almeida Bello

### DIRETORIA DE SEGURIDADE

Guilherme Saraiva de Sá

### DIRETORIA JURÍDICA

Gabriel Baltazar Müller

## SUMÁRIO

### DELIBERAÇÕES DOS COLEGIADOS

### MANUAIS E NORMATIVOS INTERNOS

### PRESIDÊNCIA

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

### DIRETORIA DE SEGURIDADE

### DIRETORIA JURÍDICA

### EDITAIS

### NOTÍCIAS E COMUNICADOS

## DELIBERAÇÕES DOS COLEGIADOS

### DIREX – REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 19 de junho de 2023. LOCAL: Sala de Reuniões do 3º andar da sede – Deliberação: Aprovado o Plano de Contingência e Continuidade dos Negócios.

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL

Defiro para publicação na sétima edição do Boletim Interno do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, a fim de que produza seus efeitos regulares, a evolução funcional dos servidores efetivos do quadro permanente desta autarquia do período 01/05/2023 a 31/05/2023, em consonância com a Lei Complementar 132/2009 alterada pela Lei Complementar 201/2022 e com a Portaria Rioprevidência/PRE nº 204/2012 alterada pela Portaria Rioprevidência/PRE nº 448/2022.

| Nº PROCESSO            | ID FUNC. | NOME                             | INÍCIO EXERCÍCIO | CARGO                              | TIPO EVOLUÇÃO FUNCIONAL | DA CLASSE | PARA A CLASSE | EFEITOS A CONTAR DE |
|------------------------|----------|----------------------------------|------------------|------------------------------------|-------------------------|-----------|---------------|---------------------|
| SEI-040161/012099/2022 | 44058578 | FABIO RODRIGO AMARAL DE ASSUNCAO | 10/05/2011       | ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL | PROGRESSÃO FUNCIONAL    | SUP C I   | SUP C II      | 10/05/2023          |

# BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

|                        |          |                                       |            |                                    |                      |           |           |            |
|------------------------|----------|---------------------------------------|------------|------------------------------------|----------------------|-----------|-----------|------------|
| SEI-040161/012099/2022 | 44057695 | MARIO RODRIGUES MAGALHAES             | 10/05/2011 | ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL | PROGRESSÃO FUNCIONAL | SUP C I   | SUP C II  | 10/05/2023 |
| SEI-040161/012099/2022 | 44057601 | RODRIGO PORTO MENEZES                 | 10/05/2011 | ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL | PROGRESSÃO FUNCIONAL | SUP C I   | SUP C II  | 10/05/2023 |
| SEI-040161/016939/2022 | 43811302 | BIANCA DA COSTA MAIA LOPES            | 17/05/2010 | ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO          | PROGRESSÃO FUNCIONAL | MED C II  | MED C III | 17/05/2023 |
| SEI-040161/016939/2022 | 44060882 | JAIRO MONTEIRO DE FREITAS             | 11/05/2011 | ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO          | PROGRESSÃO FUNCIONAL | MED C I   | MED C II  | 11/05/2023 |
| SEI-040161/016939/2022 | 43811248 | JOAO LUIS DE OLIVEIRA MENDONCA        | 17/05/2010 | ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO          | PROGRESSÃO FUNCIONAL | MED C II  | MED C III | 17/05/2023 |
| SEI-040161/016939/2022 | 44558155 | JORGE LUIS CORREA DOS ANJOS           | 20/05/2013 | ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO          | PROGRESSÃO FUNCIONAL | MED B V   | MED B VI  | 20/05/2023 |
| SEI-040161/016939/2022 | 44558171 | LETICIA LOPES BANDEIRA DE MELLO GALLO | 20/05/2013 | ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO          | PROGRESSÃO FUNCIONAL | MED B V   | MED B VI  | 20/05/2023 |
| SEI-040161/016939/2022 | 44246412 | MARCELO DA ROCHA                      | 23/01/2012 | ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO          | PROGRESSÃO FUNCIONAL | MED B III | MED B IV  | 24/05/2023 |
| SEI-040161/016939/2022 | 43819400 | RICARDO DE VASCONCELLOS FONSECA       | 17/05/2010 | ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO          | PROGRESSÃO FUNCIONAL | MED C II  | MED C III | 26/05/2023 |
| SEI-040161/016939/2022 | 44061030 | ROMULO TOSTA GONCALVES                | 11/05/2011 | ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO          | PROGRESSÃO FUNCIONAL | MED C I   | MED C II  | 11/05/2023 |

**JOSÉ DIAS DA SILVA**

Diretor de Administração e Finanças



**O PCN do Rioprevidência está disponível**

[ACESSE AQUI](#)

Página 2 de 6

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

R. da Quitanda, 106, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-005

[www.rioprevidencia.rj.gov.br](http://www.rioprevidencia.rj.gov.br)

# BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

## DIRETORIA JURÍDICA

### INFORMATIVO JURÍDICO - DOERJ

LEI Nº 10.016 DE 16 DE MAIO DE 2023 - estabelece penalidades administrativas aos agentes públicos que cometerem atos de corrupção e improbidade envolvendo recursos e bens destinados ao enfrentamento de pandemias e/ou calamidades públicas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. [\[Anexo1\]](#)

PORTARIA RIOPREV PRESI Nº 467 DE 15 DE MAIO DE 2023 - institui a comissão organizadora com vistas à implantação do e-social no âmbito do Rioprevidência. [\[Anexo1\]](#)

PORTARIA RIOPREV Nº 468 DE 16 DE MAIO DE 2023 - delega competência para os fins que menciona, e dá outras providências. [\[Anexo1\]](#)

PORTARIA RIOPREV Nº 470 DE 23 DE MAIO DE 2023 - delega competência para os fins que menciona, e dá outras providências. [\[Anexo1\]](#)

PORTARIA RIOPREV Nº 473 DE 02 DE JUNHO DE 2023 - delegação de poderes para recebimento de mandados e outras comunicações judiciais. [\[Anexo1\]](#)

PORTARIA RIOPREV Nº 474 DE 07 DE JUNHO DE 2023 - designa servidores para compor a Comissão de Pregão presencial e eletrônico do Rioprevidência, e dá outras providências. [\[Anexo1\]](#)

PORTARIA RIOPREV Nº 475 DE 07 DE JUNHO DE 2023 - designa servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação do Rioprevidência, e dá outras providências. [\[Anexo1\]](#) [\[Anexo2\]](#)

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 214 – Institui a agenda de eventos para a elaboração da proposta orçamentária do exercício de 2024 e dá outras providências. [\[Anexo1\]](#)

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 215 – Regulamenta a elaboração dos planos setoriais de investimento e da consolidação do Plano de Investimentos do Poder Executivo Estadual do Rio de Janeiro para o exercício de 2024. [\[Anexo1\]](#)

DECRETO Nº 48.521 DE 26 DE MAIO DE 2023 - Dispõe sobre a complementação remuneratória, na forma que especifica, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº11.738 de 16 de julho de 2008. [\[Anexo1\]](#)

### INFORMATIVO JURÍDICO – DOU

LEI Nº 14.583, DE 16 DE MAIO DE 2023 - Dispõe sobre a difusão por órgãos públicos dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os que tratam de mulheres, crianças, adolescentes e idosos. [\[Anexo1\]](#)

### INFORMATIVO JURÍDICO – TCU

ACÓRDÃO Nº 829/2023 – PLENÁRIO - É irregular a exigência, para fins de habilitação, de que a licitante comprove possuir inscrição ou visto no conselho regional profissional da unidade federativa em que será executado o objeto (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993). O instante apropriado para atendimento de tal requisito é o momento de início do exercício da atividade, que se dá com a contratação, e não a fase de habilitação, sob pena de comprometimento da competitividade do certame. [\[Anexo1\]](#)

ACÓRDÃO Nº 829/2023 – PLENÁRIO - É irregular a exigência, para fins de habilitação, de que a licitante comprove possuir inscrição ou visto no conselho regional profissional da unidade federativa em que será executado o objeto (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993). O instante apropriado para atendimento de tal requisito é o momento de início do exercício da atividade, que se dá com a contratação, e não a fase de habilitação, sob pena de comprometimento da competitividade do certame. [\[Anexo1\]](#)

# BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

ACÓRDÃO Nº 842/2023 – PLENÁRIO - Nas licitações para contratação de serviços de publicidade, a avaliação coletiva das propostas técnicas pela subcomissão técnica afronta o art. 11, § 4º, incisos III e V, da Lei 12.232/2010. [\[Anexo1\]](#)

ACÓRDÃO Nº 3193/2023 – SEGUNDA CÂMARA - O parâmetro para cálculo de eventual superfaturamento é o preço de mercado, e não as propostas apresentadas por outros licitantes. O superfaturamento, para estar caracterizado, deve refletir que o preço pago pela Administração estava em patamar superior ao valor de mercado. [\[Anexo1\]](#)

ACÓRDÃO Nº 978/2023 – PLENÁRIO - Em licitação para registro de preços, é regular que os quantitativos mínimos exigidos para comprovação de experiência anterior, para fins de qualificação técnica-operacional, sejam estabelecidos por percentual do somatório dos quantitativos a serem demandados tanto pelo órgão gerenciador quanto pelos órgãos participantes (art. 9º, incisos II, III e § 3º, do Decreto 7.892/2013). [\[Anexo1\]](#)

ACÓRDÃO Nº 981/2023 – PLENÁRIO - Na contratação por postos de serviço, é irregular a fixação de remuneração mínima acima dos valores pactuados em acordo ou convenção coletiva de trabalho sem que os serviços possuam complexidade apta a respaldar salários superiores aos das categorias abrangidas e sem que sejam apresentadas justificativas suficientes no processo licitatório (art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei 10.520/2002, e art. 5º, inciso VI, da IN Seges/MPDG 5/2017). [\[Anexo1\]](#)

ACÓRDÃO Nº 992/2023 – PLENÁRIO - É irregular a contratação de serviços por postos de trabalho com exigência de dedicação exclusiva ou número de horas mensais, em detrimento de forma que permita a mensuração por resultados para o pagamento da contratada, sem justificativa que demonstre, de modo individualizado, para cada posto de trabalho, que é o modelo mais vantajoso para a Administração (Anexo V da IN Seges/MP 5/2017). [\[Anexo1\]](#)

ACÓRDÃO 445/2023 - PLENÁRIO - A não comunicação à Administração, pela beneficiária de pensão temporária de filha maior solteira (art. 5º, parágrafo único, da Lei 3.373/1958), do estabelecimento de união estável afasta a sua boa-fé e lhe impõe o dever de restituir aos cofres públicos o que recebeu indevidamente, além de a sujeitar à cominação da multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, uma vez que a ocorrência de união estável extingue o direito ao benefício. [\[Anexo1\]](#)

ACÓRDÃO 445/2023 – PLENÁRIO - É legal a acumulação de proventos decorrentes de duas aposentadorias de professor em regime de dedicação exclusiva quando o exercício do segundo cargo tenha ocorrido após a aposentação no primeiro, uma vez que, nessa hipótese, resta observado o requisito da compatibilidade de horários (art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal). [\[Anexo1\]](#)

ACÓRDÃO 663/2023 - PLENÁRIO - Eventual irregularidade em ato de aposentadoria registrado pelo TCU pode ser novamente analisada, de acordo com a jurisprudência vigente, na apreciação da pensão decorrente, pois a concessão da pensão é ato novo, também complexo, que somente se aperfeiçoa após a análise realizada pelo Tribunal no exercício da competência prevista no art. 71, inciso III, da Constituição Federal. O emprego do entendimento vigente para a apreciação de atos complexos que ainda não foram registrados pelo TCU não configura aplicação retroativa de novo entendimento jurisprudencial (art. 24 do Decreto-lei 4.657/1942 - LINDB). [\[Anexo1\]](#)

ACÓRDÃO 674/2023 - PLENÁRIO - A instauração de processo administrativo com o objetivo de cobrar valores pagos erroneamente pela Administração constitui medida de autoridade administrativa que importa impugnação à validade do ato que efetivou o pagamento a maior, apta a obstar o transcurso do prazo decadencial (art. 54, caput e § 2º, da Lei 9.784/1999), não se exigindo, para o afastamento da decadência, a efetiva notificação do beneficiário do ato impugnado. [\[Anexo1\]](#)

ACÓRDÃO 2533/2023 PRIMEIRA CÂMARA - A existência de decisão judicial transitada em julgado,

Página 4 de 6

# BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

reconhecendo ao interessado o direito ao recebimento de parcela considerada indevida pelo TCU, não impede a apreciação pela ilegalidade do ato de concessão e, a despeito do princípio da independência das instâncias, o seu registro pelo Tribunal (art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 353/2023). [\[Anexo1\]](#)

ACÓRDÃO 2748/2023 - SEGUNDA CÂMARA - É legal a acumulação de pensão militar por morte com remunerações ou proventos de dois cargos constitucionalmente acumuláveis. [\[Anexo1\]](#)

## INFORMATIVO JURÍDICO – TCE

ACORDÃO Nº 052886/2023 – PLENV - Havendo confirmação da anulação do certame, cabe a esta Corte neste momento declarar a perda de objeto da tutela provisória concedida e não a sua confirmação, eis que o Edital combatido não mais existe no mundo jurídico em virtude de sua anulação, sem prejuízo da necessidade de observância, em editais futuros, de todas as questões suscitadas na Representação que deu origem à cautelar, o que poderá ser objeto de auditoria futura por esta Corte de Contas. [\[Anexo1\]](#)

ACORDÃO Nº 053011/2023 - PLENV - Havendo adequação das modificações voluntariamente realizadas no Edital pelo Jurisdicionado, antes mesmo que a Administração tome ciência quanto aos termos da Representação, forçoso concluir pelo juízo negativo de admissibilidade da peça, em função da perda do objeto da Representação, com fundamento no art. 17 c/c art. 330, III e art. 485, VI, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente a esta Corte por força do art. 180 do RITCERJ. [\[Anexo1\]](#)

ACORDÃO Nº 053090/2023-PLENV - A anulação do processo licitatório em acolhimento a impugnação administrativa interposta por licitante, configura reconhecimento da procedência das questões levantadas na Representação, devendo incidir, subsidiariamente e por analogia, o artigo 487, inciso III, alínea “a”, do Código de Processo Civil, sendo objeto de cognição exauriente, em consonância com

o princípio da primazia da resolução de mérito, aplicável de modo subsidiário, a outros procedimentos além dos civis, conforme expressa previsão contida no art. 15 do CPC. [\[Anexo1\]](#)

ACORDÃO Nº 052848/2023-PLEN - A responsabilidade por verificar a compatibilidade do material a ser adquirido com o registrado na Ata de Registro de Preços não compete ao fornecedor, mas primordialmente, do órgão solicitante da adesão, recaindo sobre este a obrigação de responder pelas irregularidades que forem identificadas. [\[Anexo1\]](#)

ACORDÃO Nº 050090/2023-PLENV - O fato de a sociedade empresária contratada estar em processo de recuperação judicial, não impede, por si só, a sua participação em procedimentos licitatórios. Todavia, deve ser verificado, como medida imprescindível, se a pessoa jurídica detém efetiva capacidade de executar o objeto contratual, sobretudo considerando a relevância e o elevado vulto da contratação. [\[Anexo1\]](#)

ACORDÃO Nº 050322/2023-PLENV1 - O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público, trazendo consigo a transcendência dos efeitos e nos limites do Enunciado 347 Supremo Tribunal Federal, de maneira a afastar incidentalmente a aplicação de uma norma legal, apenas para o caso concreto. Mas não permite que a decisão extrapole os feitos concretos e interpartes para declarar a inconstitucionalidade de declarar a inconstitucionalidade de lei com efeitos erga omnes e vinculantes. [\[Anexo1\]](#)

ACORDÃO Nº 053009/2023-PLENV1 - Não há que se falar em direito adquirido sobre ato concessório antes do registro nesta Corte de Contas, na medida em que este Tribunal tem a competência constitucional de examinar a legalidade dos atos concessórios de aposentadoria, podendo impugná-los quando não estiverem de acordo com a ordem jurídica vigente. [\[Anexo1\]](#)

# BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

## INFORMATIVO JURÍDICO – NOTÍCIAS

Órgão de assessoramento jurídico e advocacia pública. [\[Anexo1\]](#)

Nova Lei de Licitações: vigência do PCA e "fracionamento de planificação" [\[Anexo1\]](#)

Dados pessoais nas contratações públicas: cuidados na fase preparatória. [\[Anexo1\]](#)

Justiça garante revisão da vida toda para cálculo de aposentadoria. [\[Anexo1\]](#)

Servidor pai de criança deficiente terá horário especial de trabalho. [\[Anexo1\]](#)

Supremo veda aproveitamento de pessoal de empresa pública como servidores. [\[Anexo1\]](#)

TJ-RJ anula lei que garantia revisão anual de remunerações de servidores. [\[Anexo1\]](#)

Juíza autoriza redução de jornada sem compensação a servidora com filho autista. [\[Anexo1\]](#)



Editado e Publicado conforme Portaria RIOPREV Nº 456/2022 - Documento disponível no Processo SEI-040161/017865/2022